

Jornal do Cartório

www.recivil.com.br - Ano II - Março e Abril de 2019 - Edição 004

Você Sabia?

A Central de Informação do Registro Civil de Minas Gerais (CRC-MG) foi criada para armazenar, concentrar e disponibilizar todas as informações sobre os atos feitos nos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado. É ela que possibilita a busca e o pedido de segundas vias de certidões.

A CRC-MG fechou o ano de 2018 com mais de 30 milhões de registros armazenados. Já são mais de 761 mil registros de nascimento, 203 mil de casamento e 247 mil registros de óbito disponibilizados na central. Quer saber como solicitar a segunda via de uma certidão? Procure o balcão deste cartório.

Apostilamento de documentos para uso no exterior

Desde 2016, a validação de documentos emitidos no Brasil para uso no exterior ficou mais fácil.

O processo de apostilamento certifica, perante autoridades de mais de 100 países, a autenticidade de documentos, como certidão de nascimento, casamento e óbito, diplomas universitários, atestados de antecedentes criminais, procurações, escrituras públicas, documentos pessoais e administrativos, contratos e muitos outros.

Antes, para um documento ser aceito por autoridades estrangeiras, era preciso percorrer um grande caminho. Agora basta comparecer a um cartório habilitado e solicitar a emissão de uma "Apostila".

Os cartórios só podem apostilar documentos de sua especialidade. Isso quer dizer que se você deseja apostilar uma certidão de nascimento deve procurar o cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Caso queira apostilar uma procuração você deve ir até um Tabelionato de Notas, e assim por diante.

Os cartórios de Notas e de Registro só poderão apostilar documentos diferentes de sua atribuição caso não exista na localidade cartório autorizado para executar o serviço.

Para mais informações, acesse o site www.cnj.jus.br ou se informe neste cartório.



Cartório em Ação

Alteração do prenome e do gênero de pessoa transgênero

Quem pode pedir?

Qualquer pessoa que considere que o gênero apresentado em seu registro de nascimento e/ou casamento não coincida com sua identidade autopercebida e vivida.

É necessário algum meio de prova médica ou psicológica?

Não. Basta o pedido declaratório do próprio interessado, juntamente com os documentos exigidos pelo Provimento.

Quais os documentos necessários para o pedido?

- certidão de nascimento atualizada;
- certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- cópia do registro geral de identidade (RG);
- cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- cópia do título de eleitor;
- cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- comprovante de endereço;
- certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);

- certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;

- certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;

- certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;

- certidão da Justiça Militar, se for o caso.

O interessado pode pedir a alteração em cartório diverso a do registro?

Sim. O Provimento dispõe que o pedido poderá ser feito no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais diverso do que fez o registro. Nesse caso, o oficial do cartório deverá encaminhar o procedimento ao oficial competente para a averbação.

Poderá ser feita mais de uma alteração de prenome no cartório?

Não. Ao realizar a alteração, o transgênero assina um termo de ciência de que não será admitida outra alteração de sexo e prenome por procedimento diretamente no cartório de registro civil, resguardada a via administrativa perante o juiz.

Com a alteração no cartório de Registro Civil, todos os outros documentos serão alterados?

Com a alteração de nome e gênero no cartório, a pessoa deverá providenciar a alteração nos demais documentos.

Aqui Tem

Registro de Emancipação

O processo de emancipação de menores é a antecipação da capacidade civil plena aplicada aos adolescentes maiores de 16 e menores de 18 anos. Através da emancipação, o chamado Poder Familiar é extinto, concedendo autonomia para que o menor de idade possa conduzir atos da vida civil sem precisar da assistência dos pais ou responsáveis legais.

Uma vez emancipado, o jovem pode assinar contratos de trabalho, abrir uma empresa, viajar para o exterior, locar um imóvel, além de poder responder juridicamente por negociações e outras obrigações da vida civil.

A emancipação pode ocorrer de três modos: pela concessão dos pais ou responsáveis, por sentença de

juiz ou por determinados fatos que a lei dispõe, como o casamento ou aprovação em concurso público, por exemplo.

As sentenças e as escrituras públicas de emancipação serão registradas no livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais na comarca onde o emancipado tiver residência ou domicílio.

O registro da escritura pública de emancipação concedida pelos pais independe de intervenção judicial.

O registro será lavrado por requerimento de pelo menos um dos pais ou pelo próprio emancipado, mediante traslado do mandado judicial ou da escritura pública, e será instruído com certidão de nascimento do emancipado, em original ou cópia autenticada.

